



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 794, de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813875-35.2024.8.20.0000 e dá outras providências.”

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 794, de 2002, que estabelece a proibição de retirada de argila da bacia do Açude Público de Cruzeta para fora do município e destina o material para indústrias ceramistas locais.

Art. 2º- A revogação fundamenta-se no estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado em 04/08/2025, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813875-35.2024.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade formal da norma por usurpação de competência legislativa privativa da União.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 17 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 794, de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813875-35.2024.8.20.0000 e dá outras providências.”

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 794, de 2002, que estabelece a proibição de retirada de argila da bacia do Açude Público de Cruzeta para fora do município e destina o material para indústrias ceramistas locais.

Art. 2º- A revogação fundamenta-se no estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado em 04/08/2025, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813875-35.2024.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade formal da norma por usurpação de competência legislativa privativa da União.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 17 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:8548E12E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2025. Edição 3691
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

“Revoga a Lei Municipal nº 794, de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813875-35.2024.8.20.0000 e dá outras providências.”

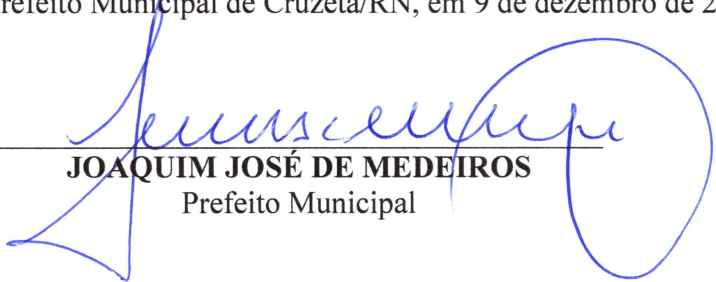
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 794, de 2002, que estabelece a proibição de retirada de argila da bacia do Açude Público de Cruzeta para fora do município e destina o material para indústrias ceramistas locais.

Art. 2º. A revogação fundamenta-se no estrito cumprimento de decisão judicial transitada em julgado em 04/08/2025, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813875-35.2024.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade formal da norma por usurpação de competência legislativa privativa da União.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 9 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM DE Nº 22/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 23/2025

Nobres vereadores,

A presente proposição tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 794/2002, em estrito cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e atendendo à solicitação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada através do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2227.0000282/2025-96.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813875-35.2024.8.20.0000, declarou a inconstitucionalidade da referida lei municipal. O fundamento da decisão baseia-se no fato de que a norma impugnada tratava de matéria cuja competência legislativa é exclusiva da União, especialmente no que tange ao controle sobre jazidas e recursos minerais, conforme dispõem os artigos 20, IX, e 22, XII, da Constituição Federal.

A tese firmada pelo Poder Judiciário estabelece que "os recursos minerais, como a argila, são bens da União, e qualquer regulamentação municipal sobre sua extração viola a competência exclusiva da União".

Portanto, a manutenção da lei no ordenamento jurídico municipal fere a Constituição Estadual e a Constituição Federal, gerando insegurança jurídica. Ademais, esta Casa Legislativa foi oficiada pelo Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade do MPRN para informar sobre as providências adotadas para o cumprimento do acórdão, cujo trânsito em julgado ocorreu em 04/08/2025.

Diante do exposto, a revogação da Lei Municipal nº 794/2002 é medida imperativa para restabelecer a ordem constitucional e cumprir o dever legal desta Câmara Municipal perante o Poder Judiciário.

Requer-se a tramitação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se os interstícios regimentais, tendo em vista o prazo para o envio de informações sobre o cumprimento do julgado, tornando imperativa a celeridade na aprovação deste projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres Edis para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 9 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

Processo nº 184/2025

REQUERIMENTO Nº 58/2025

Exm^a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Projeto de Lei nº 21/2025, Projeto de Lei nº 22/2025, Projeto de Lei nº 23/2025 e Projeto de Lei nº 24/2025, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 16 de dezembro de 2025.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Projeto de Lei nº 21/2025, Projeto de Lei nº 22/2025, Projeto de Lei nº 23/2025 e Projeto de Lei nº 24/2025, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB